

**CONTRATO CONVÊNIO TÁXI**

CONTRATO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), E A RÁDIO TÁXI BANDEIRANTES, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI PARA ATENDER DEMANDAS DE SERVIÇO NO CAU/MT.

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRANTE:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.368, sala 103, Edifício Top Tower, 1º andar Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78050-000 Cuiabá-MT, telefone (65) 3028-4652, inscrito no CNPJ sob Nº 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Arquiteto e Urbanista, portador do RG Nº 240498 SSP-MT e CPF Nº 236.658.901-87, residente à Rua Araguaia –, Nº 12, – Bairro Nova Várzea, Várzea Grande/MT - Cep: 78.135-745.

**CONTRATADA:** RÁDIO TÁXI BANDEIRANTES, com sede na Rua Q, nº 109, Bairro Leblon, CEP: 78010-304, Cuiabá-MT, telefone (65) 3322-3344, inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.842/0001-99 neste ato representado pelo Sr. **HÉLIO YAMASHITA**, Brasileiro, Casado, Administrador, RG 565 994, CPF 486.762.681-34, residente na Rua, nº 109, Bairro Leblon, CEP: 78010-304, Cuiabá-MT doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Táxi que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte por meio de táxi, com ar condicionado, taxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar 4 (quatro)



passageiros e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico constante na Dispensa de Licitação nº 06/2017 e seus anexos.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS**

**2.1** Para efeito deste contrato, entende-se como USUÁRIO a pessoa que for indicada pela CONTRATANTE, que portar os vouchers devidamente preenchidos e com carimbo da CONTRATANTE, e que identificar-se como tal.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE quantidade suficiente de veículos do tipo táxi para atender ao CAU/MT durante 24h, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo que as viaturas disponibilizadas deverão ser novas ou estar em ótimo estado de conservação, com ar condicionado e todas com seguro total para danos pessoais inclusive aos passageiros, devidamente vistoriado e de acordo com as normas da legislação em vigor;

**3.1.1** O táxi deverá apresentar-se no local indicado pela CONTRATADA em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone.

**3.1.2** O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.

**3.2** Os motoristas da frota de táxi são de responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara que são pessoas capacitadas e portadoras dos documentos necessários para exercício da atividade, após terem realizados exames específicos e legalmente exigidos para a categoria.

**3.3** A CONTRATADA prestará serviços de transporte de pessoas mediante requisição da CONTRATANTE ou USUÁRIO indicado por ela, através de contato telefônico com a central de atendimento;

**3.4** O motorista da unidade de táxi será contatado pela CONTRATADA, através de sistema próprio, determinando o deslocamento para local e horário indicado pela CONTRATANTE ou pelo USUÁRIO;

**3.5** Não será cobrada qualquer taxa pelo deslocamento do motorista de sua unidade até o local indicado pelo CONTRATANTE ou pelo USUÁRIO;

**3.6** A CONTRATANTE ou USUÁRIO CONSIGNARÁ no voucher o valor registrado no taxímetro a partir do embarque. Para faturamento, devendo consignar no mesmo sua assinatura de forma legível.



**3.7** A empresa CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o talonário de vouchers ou vale, de acordo com suas necessidades, com o fim específico de utilização nos postos à sua disposição;

**3.8** A CONTRATANTE fornecerá, na assinatura desse contrato, os nomes com as respectivas qualificações das pessoas que farão uso do talonário;

**3.9** O referido talonário do voucher deverá ser preenchido no valor exato, em moeda corrente especificando-se a hora e o percurso de cada corrida, com o nome do passageiro ou de serviços prestado sem a presença do mesmo;

**3.10** O voucher deverá ser preenchido em todos os itens, sendo que a primeira via será entregue pelo usuário ao motorista e a segunda devolvida ao CAU/MT.

**3.11** A primeira via do voucher deverá acompanhar as Notas Fiscais que serão encaminhadas para solicitação do CAU/MT, com o objetivo de demonstrar o valor do serviço prestado.

**3.12** É expressamente proibido vouchers com valores superiores ao do serviço prestado devendo, o motorista designado para o transporte, recusar os vouchers, sob pena de arcar com o valor do mesmo;

**3.13** Caso algum talão de vouchers seja perdido ou extraviado, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito, através de ofício, a empresa **CONTRATADA**, momento em que poderá requisitar outro talonário;

**3.14** A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus e a qualquer momento, desde que requisitado por escrito, solicitar vouchers para efetuar conferência, os quais serão entregues pela **CONTRATADA** no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

**3.15** No preço apresentado pela **CONTRATADA** estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à execução dos serviços.

**3.16** A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2017 e 2018, correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/MT nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.



**4.2** No exercício de 2018, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Nota de Empenho correspondente a tal período.

**4.4** O valor Estimado para a contratação é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS CORRIDAS DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1** Para efeito de cálculo do valor da prestação de serviço avençado neste instrumento, o preço da corrida será definida através daqueles determinados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, para deslocamento dentro do perímetro urbano do município, sem qualquer acréscimo;

**5.2** O taxímetro será ligado sempre na bandeira equivalente ao valor inicial de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos);

**5.3** A bandeira 01 equivale ao valor R\$ 3,24 (Três reais e vinte quatro centavos) por km rodado e será cobrado apenas nos dias úteis no horário da 07:00 às 20:00 horas;

**5.4** A bandeira 02 equivale ao valor de R\$ 4,54 (Quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por km rodado será cobrado no transporte de 3 ou mais passageiro, sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados e dias úteis após as 20:00 horas;

**5.5** A hora parada terá o valor de R\$ 21,83 (Vinte e um reais e oitenta e três centavos);

**5.6** Para deslocamento fora do perímetro urbano fica estipulado que o preço da corrida será ajustado entre o motorista e a CONTRATANTE antes do início da corrida, ficando registrado o ajuste em voucher circunstanciado para a corrida.

**5.6** O preço contratado será reajustado de acordo com a Lei Municipal.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem



bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10(dez) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

**6.2** A Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE, discriminando o valor total das corridas realizadas no período, conforme taxa pactuada.

**6.3** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**6.4** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

**6.4.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, e Estadual;

**6.4.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.4.3** Certidão Negativa/positiva com efeitos de negativas de Débito Trabalhista (CNDT);

**6.4.4** Certidão negativa/positiva com efeitos de negativas relativa aos Tributos Federais e a dívida ativa da União;

**6.4.5** Certidão negativa/positiva com efeitos de negativas de débitos gerais e tributos municipais emitido pela Procuradoria Geral/Fiscal Municipal de Cuiabá.

**6.5** Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito;

**6.6** Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF, CSLL, COFINS PIS/PASEP, conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234 de 2012, e ISS conforme decreto da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado;

**6.7** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

  
5



6.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará a obrigação de pagamento.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 A CONTRATADA declara que o objeto deste instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como aos seus empregados;

7.2 Na hipótese de demandas trabalhistas serem promovidas em face da CONTRATANTE, fica a mesma desde já autorizada a proceder na forma prevista no artigo 70 do código de Processo Civil, denunciado a lide CONTRATADA que declara expressamente ser exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação da mesma advinda, garantindo inclusive à CONTRATANTE eventual direito regresso;

7.3 Por sua vez, sendo declarado vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária entre o CONTRATANTE e qualquer empregado da CONTRATADA, esta se obriga a restituir integralmente os valores da condenação, bem como às custas processuais, honorários taxas e encargos previdenciários.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São Obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas contidas no item 5.1 do Projeto Básico:

8.1.1 Atender de imediato aos chamados da CONTRATANTE, sem qualquer demora ou empecilho, respeitando os horários estabelecidos;

8.1.2 Prestar serviço com hora estipulada, com responsabilidade, prudência e de forma diligente;

8.1.3 Recolher as contribuições previdenciárias e realizar o pagamento dos salários e encargos sociais (vale transporte, salário-família, inclusive insalubridade, horas extras, trabalhos noturnos, etc.) de seus funcionários;

8.1.4 Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotados, por quaisquer danos de sua responsabilidade para a União, Estado, Municípios e Terceiros;

8.1.5 Suportar as responsabilidades administrativas, civis ou criminais, decorrentes de falha ou erros nos serviços avençados neste instrumento particular, que resultar dano material ou pessoal para a CONTRATANTE ou para os USUÁRIOS indicados, à Administração Pública (Federal,



Estadual ou Municipal) ou para terceiros, sempre que existir culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos ou motoristas.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas contidas no item 5.2 do Projeto Básico:

9.1.1 Autenticar ou carimbar os vouchers para serem entregues aos seus usuários;

9.1.2 Efetuar o pagamento na data acordada na cláusula Oitava;

9.1.3 Não exigir que o veículo da **CONTRATADA** infrinja qualquer norma referente à regulamentação de trânsito;

9.1.4 Fazer as chamadas diretamente no telefone da Central de Rádio Táxi, não podendo chamar diretamente pelo celular dos motoristas, ou seja, dar preferência para somente um motorista.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

101 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência da parte contrária, sob pena de rescisão imediata, sem aviso prévio.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL

11.1 Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato serão sempre consideradas sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à **CONTRATADA**, bem como seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiro não autorizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

6  
7



**12.2** A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para CAU/MT.

**12.3** O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

### **13.0 CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

**13.2** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

**13.3** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo empregado designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação; g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;





h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

**13.4** Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

**13.5** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.7** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie

#### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do CAU/MT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**14.2** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Projeto Básico;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado, por cada hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Projeto Básico, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/MT, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas.

**14.4** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a e 14.2.d poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 14.2.b, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.5** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**14.6** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista pelo CAU/MT, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

**15.1** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual;

**15.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe as leis 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se



contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cuiabá, 11 de abril de 2017.


WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE  
PRESIDENTE DO CAU/MT

6º OFÍCIO

HÉLIO YAMASHITA

ADMINISTRADOR DA RÁDIO TÁXI BANDEIRANTE

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:   
NOME: Luimara L. Boniece  
CPF: 695.192.421-04

ASSINATURA:   
NOME: Cléia Maria Rondon Araújo  
CPF: 594.064.881-91  
Coordenadora Administrativa  
CAU/MT



## Anexo I

**PROJETO BÁSICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2017****1. OBJETO**

**1.1** A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de táxi, conforme condições e especificações constantes deste Projeto Básico.

**1.2** Os táxis deverão possuir: ar-condicionado, taxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros e estar em perfeitas condições de uso.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação ora pretendida visa atender demandas excepcionais, inclusive fora do horário de expediente do CAU/MT, que exijam o transporte de pessoas para a finalidade exclusiva de prestação de serviços.

**2.2** Ressalte-se ainda a necessidade de agilizar a execução de atividades dos setores administrativo, de fiscalização e financeiro.

**3. CONSUMO ESTIMADO**

**3.1** Custo estimado para atividades do CAU/MT:

**3.2** Para efeito de cálculo do valor da prestação de serviço avençado neste instrumento, o preço da corrida será aquele determinado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para deslocamento dentro do perímetro urbano do município, sem qualquer acréscimo;

**3.3** O taxímetro será ligado sempre na bandeira equivalente ao valor inicial de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos);

**3.4** A bandeira 01 equivale ao valor R\$ 3,24 (Três reais e vinte quatro centavos) por km rodado e será cobrado apenas nos dias úteis no horário da 07:00 às 20:00 horas;

**3.5** A bandeira 02 equivale ao valor de R\$4,54 (Quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por km rodado será cobrado no transporte de 3 ou mais passageiro, sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados e dias úteis após as 20:00 horas;

**3.6** A hora parada terá o valor de R\$ 21,83 (Vinte e um reais e oitenta e três centavos);



**3.7** Para deslocamento fora do perímetro urbano fica estipulado que o preço da corrida será ajustado entre o motorista e a CONTRATANTE antes do início da corrida, ficando registrado o ajuste em voucher circunstanciado para a corrida.

**3.8** O valor Estimado para a contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores.

**4.2** O táxi deverá apresentar-se no local indicado pela CONTRATADA em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone.

**4.3** O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.

**4.4** Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados.

**4.5** Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.

**4.5.1** O voucher deverá conter os números de identificação do táxi e do motorista; os horários de início e término da prestação do serviço; finalidade do serviço; nome e assinatura do servidor/usuário transportado.

**4.5.2** O voucher será emitido em duas vias. A primeira via ficará com a CONTRATADA e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado.

**4.5.3** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a primeira via do voucher, junto à nota fiscal de pagamento, apresentada mensalmente.

**4.6** A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.



## 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

### 5.2 A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- III. responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- IV. responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.
- V. prestar os serviços objetos da presente Dispensa de Licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- VI. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- VII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;



VIII. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

## **6. PAGAMENTO**

**6.1** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10(dez) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

**6.2** A Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE, discriminando o valor total das corridas realizadas no período, conforme taxa pactuada.

**6.3** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do CAU/MT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**7.2** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Projeto Básico;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado, por cada hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Projeto Básico, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**7.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/MT, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas.

**7.4** As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a e 8.2.d poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.5** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**7.6** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista pelo CAU/MT, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **8. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1** O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O preço contratado será reajustado de acordo com a Lei Municipal.

## **9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado Fiscal do Contrato.

**9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CAU/MT ou de seus gestores.

**9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com os termos deste Projeto Básico.





9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Cuiabá, 05 de abril de 2017.

  
**Lucimara Lusa Floriano da Fonseca**  
Gerente Geral do CAU/MT

De acordo:

  
**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**  
PRESIDENTE DO CAU/MT